

## INDICAÇÃO n.º 203/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

INDICO, na forma regimental desta Casa de Leis, ao senhor Prefeito Municipal, para que realize estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4590/2023, que *“Dispõe sobre critérios quanto ao nível de ruído emitido por motocicletas a serem observados pelos contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no município de socorro”*.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026

***Marcos Roberto de Oliveira Preto***

***Vereador – MDB***

**Justificativa:** A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo a realização de estudos visando à regulamentação da Lei n.º 4.590/2023, possibilitando sua efetiva aplicação no Município de Socorro.

A regulamentação da referida norma é de fundamental importância para estabelecer critérios claros de fiscalização e controle dos níveis de ruído emitidos por motocicletas utilizadas na prestação de serviços de entrega, contribuindo para a redução da poluição sonora, preservação do sossego público e melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, a medida visa garantir maior conscientização e responsabilidade por parte das empresas contratantes e dos profissionais que atuam no setor, promovendo o equilíbrio entre o exercício da atividade econômica e o bem-estar coletivo.

| DESPACHO                                                                                                                                                                                                                    | DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Expediente por solicitação do Vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Encaminhe-se para leitura na Sessão de 18/05/2026.<br><br>Câmara Municipal Est. Socorro, 18/05/2026<br><br>Tiago Minozzi de Faria<br>Presidente | ( ) ARQUIVE-SE      (x) ENCAMINHE-SE<br><br>Sala das Sessões, 18/05/2026<br><br>Tiago Minozzi de Faria<br>Presidente |



## ANEXO

LEI MUNICIPAL Nº 4.590, DE 10/08/2023

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS QUANTO AO NÍVEL DE RUÍDO EMITIDO POR MOTOCICLETAS A SEREM OBSERVADOS PELOS CONTRATANTES OU EMPREGADORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR MOTBOY E MOTOGIRL NO MUNICÍPIO DE SOCORRO.

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ressalvado as demais normas legais pertinentes a matéria, os contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Socorro, deverão observar os seguintes requisitos:

**I** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham realizado alteração no escapamento por outrem que emite ruídos excessivos;

**II** - Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 418, de 25 de novembro de 2009 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.876](#), de 26.03.2025)

**III** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

**IV** - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se como contratantes ou empregadores, pessoa natural ou jurídica que, empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de motoboy e motogirl, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

Art. 1º (-)

— II — Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 252 de 07 de Janeiro de 1999 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente. (redação original)

**Art. 2º** A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de agosto de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes  
Prefeito Municipal